

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PORTOS COMISSÃO NACIONAL DAS  
AUTORIDADES NOS PORTOS  
**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE AGOSTO DE 2013**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PORTOS

COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS

DOU de 30/08/2013 (nº 168, Seção 1, pág. 4)

A COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS - CONAPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.861, de 6 de dezembro de 2012 e tendo em vista o deliberado pelo plenário da Conaportos na 5ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional das Autoridades nos Portos - Conaportos, na forma do Anexo a esta Resolução.

MARIO LIMA JUNIOR - Coordenador da Comissão

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS -  
CONAPORTOS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ATUAÇÃO

Art. 1º - A Comissão Nacional das Autoridades nos Portos - Conaportos, instituída pelo Decreto nº 7.861, de 6 de dezembro de 2012, sob a coordenação da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, tem por finalidade integrar as atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades públicos nos portos e instalações portuárias.

Art. 2º - A Conaportos atuará por meio das seguintes instâncias:

I - Plenária

a) Comitês Técnicos; e

b) Comissões Locais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A Conaportos compõe-se de um representante e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Portos da Presidência da República, que exercerá sua Coordenação;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça;

IV - Ministério da Defesa, representado pelo Comando da Marinha;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - Ministério da Saúde;

VIII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IX - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

X - Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados, respectivamente, pelos órgãos e entidades à SEP/PR, que os designará por meio de ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República.

§ 2º - A Conaportos poderá convidar entidades ou profissionais do setor público e privado, que atuem em atividades relacionadas à sua finalidade, sempre que necessária a colaboração para o pleno alcance do seu objetivo.

Art. 4º - Compete à Conaportos:

I - promover a integração das atividades dos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e nas instalações portuárias;

II - promover, em conjunto com seus membros e respeitadas as competências de cada um deles, alterações, aperfeiçoamentos ou revisões de atos normativos, procedimentos e rotinas de trabalho que otimizem o fluxo de embarcações, bens, produtos e pessoas, e a ocupação dos espaços físicos nos portos organizados, para aumentar a qualidade, a segurança e a celeridade dos processos operacionais;

III - estabelecer e monitorar parâmetros de desempenho para os órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias, propondo sua revisão quando necessário;

IV - estabelecer mecanismos que assegurem a eficiência na liberação de bens e produtos para operadores que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias;

V - propor medidas adequadas para implementar os padrões e práticas internacionais relativos à operação portuária e ao transporte marítimo, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que o País seja signatário;

VI - propor e promover, no âmbito dos portos organizados e instalações portuárias, medidas com o objetivo de:

- a) aperfeiçoar o fluxo de informações e os processos operacionais;
- b) possibilitar o compartilhamento dos bancos de dados e a integração dos sistemas informatizados dos órgãos e entidades públicos;
- c) capacitar os agentes dos órgãos e entidades públicos para a melhoria da eficiência de suas atividades;
- d) padronizar as ações dos órgãos e entidades públicos;
- e) viabilizar os recursos materiais e financeiros para a atuação eficiente dos órgãos e entidades públicos;
- f) aperfeiçoar os critérios para as atividades de fiscalização, com base em análise de risco; e
- g) normatizar os procedimentos para atender a requisitos de segurança, qualidade e celeridade;

VII - expedir normas sobre instituição, estrutura e funcionamento das comissões locais das autoridades nos portos, e acompanhar, monitorar e orientar suas atividades; e

VIII - avaliar e deliberar sobre as propostas encaminhadas pelas comissões locais.

Parágrafo único - A Conaportos determinará a criação de Comissões Locais em portos organizados.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - A Coordenação da Conaportos será exercida pela Secretaria-Executiva da Secretaria de Portos da Presidência da República que promoverá o necessário apoio técnico-administrativo à Conaportos, inclusive a seus Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

Art. 6º - Compete à coordenação da Conaportos:

I - convocar, organizar as pautas e emitir os convites das reuniões ordinárias e extraordinárias da Conaportos;

II - convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados, e pessoas de notório conhecimento sobre os assuntos de competência da Conaportos para participar das reuniões;

III - monitorar a execução das propostas aprovadas pela Conaportos; e

IV - propor a criação e coordenar os trabalhos de comitês técnicos para subsidiar e auxiliar as deliberações da Conaportos, no estabelecimento das metas de desempenho dos órgãos e entidades públicas nos portos organizados e instalações portuárias.

### CAPÍTULO IV DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 7º - A Coordenação proporá a criação de Comitês Técnicos, em conformidade com a demandas identificadas e prioridades definidas no âmbito da Comissão.

Art. 8º - Os Comitês Técnicos serão integrados por representantes, titular e suplente, de cada uma das instituições que integram o Plenário da Comissão.

§ 1º - Os membros da Conaportos indicarão os representantes dos Comitês Técnicos, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a reunião de aprovação de sua criação.

§ 2º - Por indicação dos membros da Conaportos, pessoas de notório conhecimento no assunto também poderão ser convidadas pela Coordenação a participar, excepcionalmente, das reuniões dos Comitês Técnicos.

Art. 9º - Os Comitês Técnicos elaborarão, a partir de sua instituição, proposta de plano de trabalho, contendo metas e cronograma de atividades, que deverá ser expressamente aprovado pela Conaportos.

Art. 10 - Os Comitês Técnicos reunir-se-ão, periodicamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido de seus representantes.

Art. 11 - Os resultados dos trabalhos implementados pelos Comitês Técnicos serão apresentados à Coordenação da Conaportos, para fins de inclusão na pauta de reunião da Comissão.

### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - As reuniões da Conaportos ocorrerão periodicamente, no mínimo duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação do seu Coordenador ou a pedido de qualquer membro.

Art. 13 - As reuniões plenárias ordinárias obedecerão ao calendário fixado anualmente, na última reunião do exercício.

Art. 14 - A convocação para as reuniões ordinárias será feita com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com envio de expediente estabelecendo dia, local e hora da reunião, acompanhado de:

- a) pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem tratados;
- b) ata da reunião anterior;
- c) cópia das resoluções aprovadas na reunião anterior e minutas daquelas a serem aprovadas; e
- d) demais documentações pertinentes.

Art. 15 - Os membros da Comissão deverão confirmar sua presença às reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo único. A ausência do membro por duas reuniões consecutivas ensejará consulta sobre a necessidade de troca de sua representação ao respectivo ente por parte da Secretaria de Portos da Presidência da República.

Art. 16 - As proposições a serem discutidas e deliberadas pela Conaportos deverão ser enviadas à Coordenação até 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária da Conaportos.

Parágrafo único - Decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior, poderão ser aceitas, excepcionalmente, proposições para discussão e deliberação, tratadas como assunto extrapauta.

Art. 17 - As proposições analisadas pelos Comitês Técnicos serão submetidas à Conaportos, devidamente instruídas pelos respectivos Comitês, para análise e deliberação

Art. 18 - O plenário da Conaportos será instalado na data e horário previstos na convocação, necessitando da presença de no mínimo dois terços de seus membros.

Art. 19 - A Conaportos deliberará por consenso dos membros sobre assuntos de sua competência com o quórum mínimo de dois terços dos membros que a compõe.

Art. 20 - A Conaportos deliberará por meio de Resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis após a reunião deliberativa da Conaportos.

Art. 21 - As reuniões da Conaportos e dos Comitês Técnicos serão gravadas e sintetizadas em ata e resumo executivo que serão elaborados e enviados pela Coordenação aos respectivos membros presentes a reunião, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após as reuniões.

Art. 22 - Os membros encaminharão comentários e correções no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da ata e resumo executivo.

Parágrafo único - A Coordenação enviará reiteração de solicitação, após o vencimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sendo que a não manifestação a esta reiteração, em até 5 (cinco) dias, será considerada como concordância.

Art. 23 - A Coordenação deverá disponibilizar o calendário de reuniões, as pautas, atas, resumos executivos, atos legais e demais documentações da Conaportos no sítio eletrônico da SEP/PR.

#### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24º - Ao coordenador da Conaportos incumbe:

I - representar a Conaportos ou indicar representante nos eventos que se fizerem necessário;  
II - articular com as áreas técnicas e segmentos da sociedade civil, a fim de garantir os objetivos da Conaportos;

III - solicitar estudos e pareceres aos representantes da Conaportos e dos Comitês;

IV - promover debates relacionados com os temas prioritários às competências da Conaportos;

V - convocar, coordenar e garantir as condições necessárias às reuniões da Conaportos e dos Comitês Técnicos; e

VI - alterar, excepcionalmente, a pauta da reunião, por motivos de urgência, relevância ou por decisão da maioria simples dos representantes da Comissão.

Art. 25º - Aos membros da Conaportos incumbe:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Conaportos, justificando, por escrito, eventuais ausências;

II - integrar ou se fazer representar, nos Comitês Técnicos para as quais forem indicados;

III - propor temas, debates e deliberar sobre assuntos de interesse da Conaportos;

IV - requerer alterações e esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta;

V - propor a convocação de reuniões extraordinárias, observada a necessidade e relevância; e

VI - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo plenário ou pela Coordenação da Conaportos.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - A Conaportos desenvolverá seus trabalhos por período indeterminado.

Art. 27º - A participação dos membros na Conaportos, inclusive nos Comitês Técnicos, é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 28º - Cabe aos órgãos e às entidades que integram a Conaportos, inclusive nos Comitês Técnicos, o custeio das despesas de deslocamento e estadia de seus membros.

Art. 29º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador, *ad referendum* do Plenário.

Art. 30º - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros da Conaportos.